

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0003/2019
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N. 0003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, ENQUADRADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CONSOLIDADA

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019

Processo Licitatório Nº. 0003/2019 de 17 de julho de 2019

Origem: Câmara de Vereadores de Abelardo Luz

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.009.886/0001-61, representada pela Presidente, Sra. QUEILA CRISTINA BARETTA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº. 3/2019, publicada em 07/01/2019, torna público aos interessados que realizará às **11h00min do dia 16 de agosto de 2019**, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, à Rua Marechal Candido Rondon, nº. 400, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP: 89.830-000, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas condições estabelecidas no presente Edital de Licitação e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Recebimento dos envelopes, "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**", deverão ser entregues no máximo até as **10h00min do dia 16 de agosto de 2019**, no Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, à Rua Marechal Candido Rondon, nº. 400, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP: 89.830-000.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é para futura **contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:**

1.1.1 – Reparo da Pintura nas paredes com infiltrações

1.1.1.1	Sinapi	97631	Demolição de argamassas, de forma manual sem reaproveitamento	m²	33,58	2,27	2,95	98,93
1.1.1.2	Sinapi	73806/001	Limpeza de superfície com jato de alta pressão	m²	33,58	1,51	1,96	65,81
1.1.1.3	Sinapi	87894	Chapisco Argamassa 1:3 preparo em betoneira	m²	33,58	4,84	6,28	210,94
1.1.1.4	Composição	Emb - 01	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, espessura 25mm com aditivo impermeabilizante	m²	33,58	28,43	36,90	1.238,96
1.1.1.5	Sinapi	88485	Selador acrílico em paredes internas e externas	m²	33,58	1,54	2,00	67,12
1.1.1.6	Sinapi	88489	Pintura com tinta acrílica, duas demãos	m²	66,13	11,01	14,29	944,99

Nota: O valor máximo da despesa para a contratação do serviço de que trata este item é de R\$ 2.626,76 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), compreendendo a prestação dos serviços com concomitante fornecimento dos materiais necessários.

1.1.2 – Reforma da área externa

1.1.2.1	Sinapi	98560	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante e = 2 cm	m²	25,00	34,56	44,86	1.121,39
1.1.2.2	Mercado	Mercado	Demolição e retirada de piso existente	m³	1,13	280,00	363,41	408,84
1.1.2.3	Sinapi	94287	Execução de sarjeta de concreto usinado, 30 cm base x 10 cm altura	m	25,00	26,87	34,87	871,86
1.1.2.4	Sinapi	Cotação	Grade de ferro para sarjeta largura = 30 cm	m	25,00	31,00	40,23	1.005,87

Nota: O valor máximo da despesa para a contratação do serviço de que trata este item é de R\$ 2.402,09 (dois mil, quatrocentos e dois reais e nove centavos), compreendendo a prestação dos serviços com concomitante fornecimento dos materiais necessários.

1.1.3 – Reforma da Rampa de Acesso

1.1.3.1	Sinapi	97633	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	18,49	15,56	20,20	373,41
1.1.3.2	Sinapi	98560	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante e = 2 cm	m²	18,49	34,58	44,88	829,86
1.1.3.3	Sinapi	87251	Revestimento cerâmico para piso 45 x 45 cm	m²	18,49	30,83	40,01	739,86
1.1.3.4	Sinapi	88649	Rodapé cerâmico 7 cm de altura 45 x 45cm	m	8,6	5,25	6,81	58,60
1.1.3.5	Sinapi	97635	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual com reaproveitamento	m²	43,7	11,30	14,67	640,18
1.1.3.6	Sinapi	97622	Demolição de alvenaria, sem reaproveitamento	m³	0,5	38,53	50,01	26,25
1.1.3.7	Composição	Est-01	Fundações - concreto Fck 20Mpa - estaca de concreto Ø25 cm	m	12,0	62,25	80,80	969,60
1.1.3.8	Composição	Vig-01	Vigas baldrame - concreto armado fck 25 Mpa	m³	1,7	1755,36	2.278,28	3.930,03
1.1.3.9	Sinapi	87509	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14 x 9 x 19 cm (espessura 14cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento	m²	29,9	61,64	80,00	2.389,68
1.1.3.10	Composição	Pil-01	Pilares em concreto armado - Fck 25 Mpa	m³	0,4	1620,00	2.102,60	756,94
1.1.3.11	Sinapi	87894	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa 1:3 com preparo em betoneira 400L.	m²	35,5	4,84	6,28	223,01
1.1.3.12	Sinapi	87792	Massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em panos de fachada, sem presença de vãos espessura de 25mm.	m²	35,5	25,84	33,54	1.190,59
1.1.3.13	Sinapi	88485	Selador acrílico em paredes internas e externas	m²	35,5	1,54	2,00	70,96
1.1.3.14	Sinapi	88489	Pintura acrílica em paredes. - 2 demãos	m²	35,5	11,01	14,29	507,29
1.1.3.15	Sinapi	73631	Guarda corpo ferro + pintura - h: 1,10m	m	40,3	150,00	194,69	7.845,81
1.1.3.16	Sinapi	74072/001	Corrimão duplo - ferro + pintura - h: 90 e 72 cm	m	46,0	95,00	123,30	5.665,66
1.1.3.17	Sinapi	72961	Regularização e compactação do solo	m²	57,3	1,19	1,54	88,47
1.1.3.18	Composição	Bri-01	Lastro de pó de brita - e = 3 cm	m³	1,4	84,75	110,00	152,46
1.1.3.19	Sinapi	94993	Contrapiso em concreto armado moldado in loco, usinado, acabamento desempenado e: 6cm, com corte da junta de dilatação a cada 1,2 m.	m²	46,2	49,50	64,25	2.968,17
1.1.3.20	Sinapi	93679	piso tatil 6cm color, rejuntado e compactado	m²	1,9	57,20	74,24	142,54
1.1.3.21	Sinapi	74245/1	Pintura latex acrílica, para piso de concreto	m²	51,2	12,70	16,48	843,95

1.1.3.22	Composição	VC-01	Viga de travamento - concreto armado Fck 20 Mpa	m³	1,4	1499,81	1.946,60	2.686,31
1.1.3.23	Composição	Esc-01	Execução de escada em concreto armado - e = 10 cm	m³	0,6	1001,85	1.300,30	780,18

Nota: O valor máximo da despesa para a contratação do serviço de que trata este item é de R\$ 33.879,79 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), compreendendo a prestação dos serviços com concomitante fornecimento dos materiais necessários.

1.1.4 - O valor máximo estimado da despesa para a contratação dos serviços e concomitante fornecimento dos materiais de que trata esta **Tomada de Preços** é de **R\$ 38.908,63** (trinta e oito mil, novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias.

1.2 - A contratação será global, portanto, cada licitante deverá cotar valores em cada um dos sub-itens da planilha orçamentária, bem como para os itens, visando assim, além da contratação precisa e de uma única empresa para realização de todo o objeto, possibilitar eventual ajuste por meio de aditivo, caso comprovado a necessidade.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, planilhas, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo setor de engenharia do Município de Abelardo Luz/SC.

1.5 - Poderá o fiscal da obra, designado pela Presidente do Legislativo, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, planilhas, Norma e Especificações próprias.

1.6 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego das vias de circulação pública e funcional (passeio, rua e entrada garagem Prefeitura) durante a vigência contratual, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraabelardoluz.sc.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nos órgãos de imprensa, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório da tomada de preços em epígrafe.

2.1.1 – Muito embora a disponibilização completa dos anexos deste Edital estejam no site da Câmara, a Comissão Permanente de Licitação poderá fornecer aos interessados, via e-mail o Edital e seus Anexos, os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, e ainda todas as informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Edital de Tomada de Preços.

2.1.2 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar ao setor administrativo da Câmara elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento integral de seu objeto.

2.2 - **Os pedidos de esclarecimentos relativos ao objeto licitado e sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através dos endereços eletrônicos secretariacv@frosinet.com.br, contabilidade@camaraabelardoluz.sc.gov.br ou valgoi@faee.com.br ou pelo telefone (49) 3445-4198. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

2.3 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.4 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Vereadores, à Rua Marechal Candido Rondon, nº. 400, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP: 89.830-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

2.4.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com a sua forma original, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar, originariamente da Habilitação e Proposta de Preços.

2.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, sob forma de adendo, devida publicidade idêntica ao instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta, devendo os interessados acompanhar as publicações referentes à licitação.

2.7 - Estará ressalvado à Câmara, o direito de revogar, cancelar ou anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de sua decisão às empresas participantes, sem que a estas ou a quem quer que seja, caiba direito de reclamação ou indenização.

2.8 - Toda a documentação apresentada para a presente licitação deverá ser redigida em português.

2.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Poderes Legislativo ou Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, somente as microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal, inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, detentores do Certificado de Registro Cadastral ou que comprovem ter atendido a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o 3º dia anterior à data da licitação (parágrafo 2º, art. 22 da Lei nº 8.666 de 21/06/93).

3.1.1 - As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

c) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

- d) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pela administração pública municipal de Abelardo Luz/SC;
- e) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- h) Empresa que tenha servidor público do Município de Abelardo Luz como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- i) estejam sob falência ou se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- j) **que não sejam enquadradas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou Microempreendedor Individual.**

3.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

CAPÍTULO IV – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

4.1 - As instruções para cadastro junto ao Município de Abelardo Luz/SC, estão disponíveis no site oficial da Prefeitura, através do endereço eletrônico: www.abelardoluz.sc.gov.br, e, caso não localizados, deverão ser obtidas informações pelo telefone n. (49) 3445 4322, no setor de compras e licitações.

4.2 - O Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Abelardo Luz não exige os interessados de apresentar toda a documentação exigida no presente instrumento para a devida habilitação, nos termos do item VIII, deste edital.

CAPÍTULO V - DA VISTORIA

5.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter **facultativo**.

5.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Tomada de Preços**.

5.2 - A licitante **poderá** vistoriar o local onde será executado o objeto desta **Tomada de Preços**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao setor administrativo da Câmara ou por meio eletrônico para o e-mail contabilidade@camaraabelardoluz.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3445 4198, das 08h às 11h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado de servidor da Câmara.

5.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h. **RESSALTA-SE QUE A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA.**

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, preferencialmente opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" **deverão** ser encaminhados

a CPL, passando primeiramente pelo protocolo da Câmara, com devido número de ordem, data e horário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL
À CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019

6.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por membro da CPL desta Câmara, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados até o dia anterior ao da sessão de abertura do envelope "Documentos de Habilitação", no horário de expediente da Câmara (7:00h às 13:00h).

6.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

6.2.3 – A Câmara se reserva, ainda, no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - Não será concedido prazo suplementar para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, salvo as hipóteses previstas no §3º do art. 48 da Lei de Licitações e do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.5 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.6 - Não serão aceitos envelopes contendo documentos de habilitação ou proposta de preço, entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitação, sem protocolização.

6.7 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital, sendo certificado documentalmente cada situação desta natureza, para todos os fins legais.

6.8 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital, preferencialmente, numerados e rubricados.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - As licitantes deverão apresentar **O CREDENCIAMENTO** dos seus representantes, preferencialmente, **DENTRO do ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, devendo ser efetuado da seguinte forma:

a) **REPRESENTANTE LEGAL:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.

b) **PROCURADOR:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e **CÓPIA** da

procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, dando poderes ao representante para se manifestar em nome da concedente, em qualquer momento da licitação.

c) **POR TERCEIROS**: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, CARTA DE CREDENCIAMENTO, reconhecida firma em cartório (anexo II), como condição indispensável para sua participação.

7.1.1 - As Microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos regimes previstos por lei, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme ANEXO V.

7.1.2 - Na hipótese de o licitante não apresentar a declaração do subitem 7.1.1, deste edital, a CPL disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido de próprio punho e assinado pelo representante credenciado, solicitando os benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 (consolidada), ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.6, deste edital.

7.2 - Cada credenciado ou representante poderá representar apenas um **licitante**.

7.3 - O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

7.3.1 - Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.

7.4 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

7.5 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes, sem nenhum poder de interferência nos atos e decisões da CPL.

7.6 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A CÓPIA DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC.

7.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a cópia do certificado de cadastro de fornecedores, junto ao município de Abelardo Luz/SC, a CPL poderá proceder a diligências ou consultas ao sistema de cadastro, podendo expedir e incluir no credenciamento da empresa a segunda via do Certificado de Registro Cadastral, devendo analisar a documentação e vigência do CRC.

7.7 - O Certificado de Registro Cadastral junto a este Município não exige os interessados de apresentar toda a documentação exigida no presente instrumento para habilitação.

7.8 - Serão aceitas certidões de regularidades fiscais positivas com efeitos de negativa e, só terão direito de reapresentação de documento fiscal vencido os licitantes que apresentarem no envelope de habilitação o documento vencido.

CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

8.1 - NO ENVELOPE "HABILITAÇÃO - Nº. 01", DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 28, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.1) Os documentos descritos na alínea “a”, do subitem 8.1.1, deste edital, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA - Artigo 29, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;
- g) As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, para eventual exercício do direito de reapresentação de novo documento.**

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Presidência da Câmara convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Declaração indicando o **nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU** do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto desta licitação, nos moldes da declaração constante do **anexo VII** deste Edital, **assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.**
- b) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **anexo VI** deste Edital, **assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “a”, subitem 8.1.3, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.**
- c) Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)** na alínea “a”, do subitem 8.1.3, deste edital, para acompanhar o objeto desta licitação, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

c.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu Registro no Conselho do Estado de Santa Catarina.

c.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados na alínea "a", do subitem 8.1.3, deste edital.

c.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Câmara, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

d) Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), na alínea "a", do subitem 8.1.3, deste edital, com a licitante:

d.1) O referido profissional indicado na alínea "a", do subitem 8.1.3, deste edital, poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada e válida.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Artigo 31, da Lei n.º. 8.666/93:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2018**), conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo constante no **anexo III**;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre conforme modelo constante no **anexo IV**;

8.1.6 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS ITEM 16.5 DESTE EDITAL.

CAPÍTULO IX - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 02

9.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, redigida com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do Anexo I (Carta-Proposta), devendo suas partes estar assinadas pelo representante legal da licitante, e dela devem constar:

9.1.1 - Razão Social do Proponente, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

9.1.2 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.1.3- Condições de execução e conclusão na forma disposta no Capítulo XVIII, do edital, e cláusula sétima da minuta contratual, caso vencedor.

9.1.4 - Condições de sujeição ao pagamento na forma disposta na cláusula quarta da Minuta do Contrato, caso vencedor.

9.1.5 - Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, com concomitante fornecimento integral dos materiais, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Câmara, salvo se decorrente de falha no projeto, onde deverá ser oficiada a Câmara, para fins de aditivo contratual e autorização prévia de execução.

9.2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA para cada item, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “a”, subitem 8.1.3, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação, contendo Preço unitário e total, em valor numérico, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos, insumos, taxas, transporte, impostos e outros relacionados com a entrega do objeto.

9.2.1- As licitantes deverão apresentar cotação para todos os itens e sub-itens constantes na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação a falta de cotação de algum item, devido forma de julgamento ser GLOBAL.

9.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para cada item, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “a”, subitem 8.1.3, deste edital, para acompanhar de forma tempestiva a execução do objeto desta licitação.

§1º. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens da Planilha de Orçamento anexa a este edital, sob pena de desclassificação, uma vez que o julgamento do certame será GLOBAL.

§2º. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

§3º. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

§4º. As propostas que apresentarem preços unitários acima dos valores unitários máximos informados pela Câmara serão desclassificadas.

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – Abertura da sessão pela CPL, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, sempre em ato público;

II – Recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”;

III – Identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação dos documentos de credenciamento;

IV – Abertura dos envelopes “Documentação”;

V – Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;

a) A CPL poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

VI – Divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;

a) quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.

b) no caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

VII – Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declare expressamente que não têm intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os licitantes e pelos membros da CPL presentes, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço. Nessa hipótese, ficam dispensados os passos dos incisos VIII a X a seguir, devendo-se ir diretamente para o inciso XI;

VIII – Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso VII, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

IX – Divulgação do resultado de habilitação no mesmo órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva, para fins de apresentação ou não de recurso conforme §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

X – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI – Concluída a fase de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preço dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa da intenção de recorrer, ou após terem sido julgados recursos porventura interpostos;

a) após abertura dos envelopes “Documentação”, os demais com as propostas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso, na forma da lei.

XII – Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com a estimativa de preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de preços, quando for o caso;

a) responsáveis pela licitação poderão interromper a reunião para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas, se necessário;

XIII – Classificação ou desclassificação das propostas;

XIV – Organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

XV – Divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultados da licitação:

a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

b) se ocorrer à desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderão ser apresentadas inclusive com novos preços;

XVI – Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e

pelos membros da CPL presentes dispensando-se, nesta hipótese os passos dos incisos XVII a XIX a seguir e vai-se diretamente para o inciso XX;

XVII – Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso XVI, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

XVIII – Divulgação do resultado de julgamento na imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;

XIX – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XX – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos, deve ser elaborado Relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;

XXI – Elaborado o Relatório mencionado no inciso XX a CPL encaminhará o processo licitatório à Assessoria Jurídica da Câmara para manifestação e posterior remessa à Presidência para deliberação quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos. É mais segura a devolução após a assinatura do contrato, devendo ser feita de forma registrada.

XXII – Publicar o resultado do processo licitatório no órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado;

XXIV - Emissão da nota de empenho respectiva;

XXV – Assinatura do contrato e retirada da ordem de execução do serviço;

CAPÍTULO XI - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações constantes nos anexos, e as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1 - Será considerada desclassificada a empresa que apresentar valor superior ao limite da Planilha de Preços, da ordem de **R\$ 38.908,63** (trinta e oito mil, novecentos e oito reais e sessenta e três centavos).

11.2 - Na análise e julgamento das propostas, serão eliminadas as propostas que:

11.2.1 - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;

11.2.2 - contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta Tomada de Preços;

11.2.3 - apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária;

11.2.4 - apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta Tomada de Preços;

11.2.5 - deixarem de apresentar preços unitários e totais dos itens da planilha orçamentária;

11.2.6 - proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor do valor orçado e limitado pela Câmara.

11.2.7 - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:

11.2.8 - havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

11.2.9 - havendo preços unitários diferentes para serviços de igual especificação, mesmo em fases distintas dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação fará a correção, prevalecendo o de menor valor unitário;

11.2.10 - havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários da proposta;

11.2.11 - havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão procederá ao arredondamento dos mesmos, mantendo-se com 2 (duas) casas decimais.

11.3 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, procederá ao sorteio de imediato.

11.4 - A empresa vencedora deverá enviar a planilha orçamentária e o cronograma através de arquivo para o e-mail da CPL (contabilidade@camaraabelardoluz.sc.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do procedimento licitatório.

SEÇÃO XII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e CLASSIFICAÇÃO

12.1 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

12.2 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço, observadas as condições do item seguinte.

12.3 - Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate, ou na forma descrita no subitem 12.4, deste edital.

12.4 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos dos subitens 12.4.1 a 12.4.1.1, deste edital.

12.4.1 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Abelardo Luz/SC, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

12.4.1.1 - O tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Abelardo Luz/SC, mencionado no subitem anterior, consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição.

12.5 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

12.6 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA

13.1 – Por se tratar de obra de pequeno vulto, passiva inclusive de contratação através de dispensa de licitação, não serão exigidas garantias, porém, os pagamentos somente serão efetuados mediante a efetiva liquidação (total ou parcial), do objeto, proporcionalmente, mediante apresentação do laudo de medição expedido pelo engenheiro civil fiscal da obra, confirmado pelo fiscal do contrato (art. 62 e 63 da Lei 4.320/64).

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a - habilitação ou inabilitação da licitante;

b - julgamento das propostas;

c - anulação ou revogação da licitação;

d - rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Municipalidade.

14.2 - A intimação dos atos referidos no item **14.1**, alíneas "a" a "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e do inciso III, será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 14.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6 - O recurso interposto deverá ser comunicado a Comissão Permanente de Licitação depois de protocolado no Protocolo Geral da Câmara.

14.7 - Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata.

14.8 – **O Recurso** deverá ser protocolado na sede da Câmara de Vereadores de Abelardo Luz, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 400 - Centro, Abelardo Luz/SC, CEP: 89.830-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.** No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

CAPÍTULO XV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - O julgamento das propostas e os resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos ao setor jurídico para emissão de parecer (art. 38, IV da Lei 8.666/93) e posteriormente à Presidência para deliberação quanto à sua Homologação e a Adjudicação.

CAPÍTULO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

16.1 - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio, a ser assinado pelo representante legal da Câmara e o licitante vencedor.

16.2 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato, conforme minuta anexa, até 2 (dois) dias úteis depois de notificada por escrito pela Câmara (ofício, fax ou e-mail), devendo, nesta oportunidade, apresentar comprovante de situação regular perante o INSS (número da CEI da obra), e FGTS, bem como todos os documentos apresentados para habilitação e que tenham seus prazos de validade vencidos até esta data.

16.3 - No caso de o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a Presidência da Câmara, ficará com a liberdade, e ao seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, com preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis ao desistente tácito.

16.4 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, caso comprovado necessidade.

16.5 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA NOS SEGUINTE TERMOS:

16.5.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2019)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V).

16.5.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2019)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V).

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 16.5, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 16.5, deste edital, à época da emissão da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Abelardo Luz, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, eventual exclusão do Simples Nacional por força da contratação deste Edital, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XVII - DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

17.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente Tomada de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1001.1.31.101.2.1.1 – Manutenção das atividades legislativas

4.4.90.00.00.00 – Aplicações diretas

(Saldo orçamentário da referida dotação nesta data: R\$ 88.822,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais).

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZOS

18.1 - O prazo para execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada item, limitando-se o global a 3 (três) meses.

18.1.1 - O prazo para início das obras, será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

18.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério da Presidência, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.3 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na tomada de preços em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização da Câmara.

CAPÍTULO XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

19.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pelo Engenheiro Civil Fiscal da obra, após o objeto efetivamente fornecido e aceito pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

19.1.1 – Os pagamentos ficam condicionados à rigorosa confirmação da liquidação das despesas nos termos dispostos pelos artigos 62 e 63 da lei 4.320/64.

19.3 - O Setor contábil exigirá para a liberação do pagamento, a apresentação do original ou cópia dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos diários de caixa:

a) Com a primeira nota fiscal:

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART;

b) Com as demais notas fiscais:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

b.2 - Prova de recolhimento junto ao INSS, referente ao mês de execução dos serviços;

b.3 - Folha de pagamento (vinculada a obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.4 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Abelardo Luz.

c) Com a última nota fiscal:

c.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Abelardo Luz;

c.2 - Termo de Recebimento Definitivo dos serviços (obra);

19.4 - O pagamento poderá ser susgado pela Câmara nos seguintes casos:

- a - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b - Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;
- c - Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

19.5 - O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à **CONTRATANTE**, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

19.6 - Obriga-se à **CONTRATADA**, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

19.7 - DAS MEDIÇÕES

19.7.1 - As medições dos serviços executados serão realizadas quinzenalmente, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá da data de início e término da execução do contrato.

19.7.2 - No mês subsequente ao de execução dos serviços, a contratada deverá protocolar junto ao protocolo da Câmara o pedido de pagamento da medição, apresentando juntamente com o pedido os seguintes documentos:

- a) Planilha de medição da empresa assinada pelo responsável;
- b) Uma via do diário de obras, referente ao mês de execução dos serviços;
- c) Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Abelardo Luz/SC) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra).
- e) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- f) Prova de recolhimento junto ao INSS, referente ao mês de execução dos serviços;
- g) Folha de pagamento (vinculada a obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- h) Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;

CAPÍTULO XX - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTAMENTO

20.1 – O Poder Legislativo de Abelardo Luz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a Modalidade de Licitação.

20.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz e pelo Fiscal do Contrato, que deverão atestar a entrega do objeto nos prazos avençados, mediante expedição de laudos de medições tempestivos.

21.2 - A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo fiscal responsável.

21.3 - O fiscal do contrato será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

21.4 - A contratada deverá apresentar juntamente com o pedido de pagamento da medição, os seguintes documentos: Planilha de medição da empresa e relatório fotográfico. Os relatórios deverão vir assinados pelo responsável da execução dos serviços.

21.5 - A aprovação dos relatórios implicará na liberação ou não da medição. Caso seja questionado algum item da contratada esta deverá providenciar sua correção antes da liberação da medição.

21.6 - Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Abelardo Luz não possui em seu quadro funcional nenhum profissional da área de engenheiro civil para realizar a fiscalização direta do objeto, fica designado o Engenheiro Civil Luis H. Girelli de Almeida (CREA SC 133329-1), como representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CAPÍTULO XXII - DAS SANÇÕES

22.1 - Pelo não cumprimento do aposto nesta Tomada de Preços pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Administração Pública Municipal de Abelardo Luz/SC;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na prestação dos serviços;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público de Abelardo Luz/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

22.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

22.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 22.1.

22.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 22.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

22.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Presidência, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar o contrato em razão do atraso.

22.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

22.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela autoridade competente, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

22.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

22.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

22.11.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Presidência a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Presidência;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Presidência e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Câmara, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Presidência, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara, decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Câmara, de área ou local para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV - DO FORO.

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Abelardo Luz ou através do site www.camaraabelardoluz.sc.gov.br.

25.2- Informações complementares inerentes a esta Tomada de preços poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (49) 3445 4198, em dias úteis no horário das 8h às 11h, E-mail: contabilidade@camaraabelardoluz.sc.gov.br.

25.3 - Não serão considerados pela Comissão, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas tempestivamente. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

25.4 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

25.5 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.6 - A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do proposto apresentado.

CAPÍTULO XXVI - DOS ANEXOS

26.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

26.1.1 - ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

26.1.2 - ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

26.1.3 - ANEXO III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

26.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

26.1.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de ME, EPP ou Equiparadas;

26.1.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de conhecimento dos locais;

26.1.7 - ANEXO VII - Modelo de indicação do responsável técnico;

26.1.8 - ANEXO VIII - Minuta de contrato;

26.1.10 - ANEXO IX - Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso; e

Abelardo Luz (SC), 17 de julho de 2019.

QUEILA CRISTINA BARETTA

Presidente da Câmara

ANEXO I - MODELO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ TOMADA DE PREÇOS N°. 0003/2019

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
3. Declaramos possuir instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.
4. Nos comprometemos a utilizar, além dos profissionais já indicados no "Documento de Habilitação", a equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Câmara de Vereadores, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
5. Por fim, apresentamos nossa proposta comercial, conforme tabela 01, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilhas de custos unitários e totais, cronograma físico-financeiro, nos termos do Edital da Tomada de Preços n° 0003/2019 e seus anexos.

1.1.1 - **Reparo da Pintura nas paredes com infiltrações**

Sub-itens	Descrição	U.M.	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.1.1.1	Demolição de argamassas, de forma manual sem reaproveitamento	m ²	33,58		
1.1.1.2	Limpeza de superfície com jato de alta pressão	m ²	33,58		
1.1.1.3	Chapisco Argamassa 1:3 preparo em betoneira	m ²	33,58		
1.1.1.4	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, espessura 25 mm com aditivo impermeabilizante	m ²	33,58		
1.1.1.5	Selador acrílico em paredes internas e externas	m ²	33,58		
1.1.1.6	Pintura com tinta acrílica, duas demãos	m ²	66,13		
TOTAL DO ITEM.....R\$					

1.1.2 - **Reforma da área externa**

Sub-itens	Descrição	U.M.	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.1.2.1	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante e = 2 cm	m ²	25,00		
1.1.2.2	Demolição e retirada de piso existente	m ³	1,13		

1.1.2.3	Execução de sarjeta de concreto usinado, 30 cm base x 10 cm altura	m	25,00		
1.1.2.4	Grade de ferro para sarjeta largura = 30 cm	m	25,00		
TOTAL DO ITEM.....R\$					

1.1.3 - Reforma da Rampa de Acesso

Sub-itens	Descrição	U.M.	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.1.3.1	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	18,49		
1.1.3.2	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante e = 2 cm	m²	18,49		
1.1.3.3	Revestimento cerâmico para piso 45 x 45 cm	m²	18,49		
1.1.3.4	Rodapé cerâmico 7 cm de altura 45 x 45cm	m	8,6		
1.1.3.5	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual com reaproveitamento	m²	43,7		
1.1.3.6	Demolição de alvenaria, sem reaproveitamento	m³	0,5		
1.1.3.7	Fundações - concreto Fck 20Mpa - estaca de concreto Ø25 cm	m	12,0		
1.1.3.8	Vigas baldrame - concreto armado fck 25 Mpa	m³	1,7		
1.1.3.9	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14 x 9 x 19 cm (espessura 14cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento	m²	29,9		
1.1.3.10	Pilares em concreto armado - Fck 25 Mpa	m³	0,4		
1.1.3.11	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa 1:3 com preparo em betoneira 400L.	m²	35,5		
1.1.3.12	Massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em panos de fachada, sem presença de vãos e espessura de 25mm.	m²	35,5		
1.1.3.13	Selador acrílico em paredes internas e externas	m²	35,5		
1.1.3.14	Pintura acrílica em paredes. - 2 demãos	m²	35,5		
1.1.3.15	Guarda corpo ferro + pintura - h: 1,10m	m	40,3		
1.1.3.16	Corrimão duplo - ferro + pintura - h: 90 e 72 cm	m	46,0		
1.1.3.17	Regularização e compactação do solo	m²	57,3		
1.1.3.18	Lastro de pó de brita - e = 3 cm	m³	1,4		
1.1.3.19	Contrapiso em concreto armado moldado in loco, usinado, acabamento desempenado e: 6cm, com corte da junta de dilatação a cada 1,2 m.	m²	46,2		
1.1.3.20	piso tátil 6cm color, rejuntado e compactado	m²	1,9		
1.1.3.21	Pintura latex acrílica, para piso de concreto	m²	51,2		
1.1.3.22	Viga de travamento - concreto armado Fck 20 Mpa	m³	1,4		
1.1.3.23	Execução de escada em concreto armado - e = 10 cm	m³	0,6		
TOTAL DO ITEM.....R\$					
TOTAL GERAL.....R\$					

Nota: O valor global máximo está limitado a R\$ 38.908,63.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente) / e assinatura do Responsável

A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, DEVERÃO ser entregues junto com a carta proposta, nos termos do subitem IX, do edital, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicados na alínea “a”, do subitem 8.1.3, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019**

CARTA CREDENCIAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente informar a V. S^a. que o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante)____, Carteira de Identidade nº. _____ (ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para acompanhar a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo **praticar atos concernentes à licitação** em nome da empresa, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

**Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.**

ANEXO IV

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.

ANEXO V

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EQUIPARADA, nos termos da LEI nº ____/____, (especificar).**

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

ANEXO VI

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento dos locais em que se implantarão os projetos objeto desta licitação, grau de dificuldades existentes, bem como conhecimento dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, todas as informações que são consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento da obra a ser executada, ciente, também, dos óbices físicos e das condições especiais que podem interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas. **DECLARA**, ainda, que tomou conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital da TOMADA DE PREÇOS em referência, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura exequibilidade e segurança.

Por fim, **DECLARA** que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados. Reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Local,, de de 2019.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

ANEXO VII

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇOS N°. 0003/2019**

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por seu representante legal, infra-firmado **DECLARA**, que o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, registrado no Conselho, sob o nº _____, é o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital.

Local, _____, de _____ de 2019.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO – PARA OS LOTES 01 E 03

CONTRATO Nº _____/2019

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019

Processo Nº. 0003/2019 de 17 de julho de 2019

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.009.886/0001-61, representada pela Presidente, Sra. QUEILA CRISTINA BARETTA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº. ____ e CI nº. ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Tomada de Preços supra referidas, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços constantes na tabela abaixo:

1.1.2 – Reparo da Pintura nas paredes com infiltrações

Sub-itens	Descrição	U.M.	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.1.1.1	Demolição de argamassas, de forma manual sem reaproveitamento	m²	33,58		
1.1.1.2	Limpeza de superfície com jato de alta pressão	m²	33,58		
1.1.1.3	Chapisco Argamassa 1:3 preparo em betoneira	m²	33,58		
1.1.1.4	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, espessura 25 mm com aditivo impermeabilizante	m²	33,58		
1.1.1.5	Selador acrílico em paredes internas e externas	m²	33,58		
1.1.1.6	Pintura com tinta acrílica, duas demãos	m²	66,13		
TOTAL DO ITEM.....R\$					

1.1.2 – Reforma da área externa

Sub-itens	Descrição	U.M.	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.1.2.1	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante e = 2 cm	m²	25,00		
1.1.2.2	Demolição e retirada de piso existente	m³	1,13		
1.1.2.3	Execução de sarjeta de concreto usinado, 30 cm base x 10 cm altura	m	25,00		
1.1.2.4	Grade de ferro para sarjeta largura = 30 cm	m	25,00		
TOTAL DO ITEM.....R\$					

1.1.3 - Reforma da Rampa de Acesso

Sub-itens	Descrição	U.M.	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.1.3.1	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	18,49		
1.1.3.2	Impermeabilização de piso com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante e = 2 cm	m²	18,49		
1.1.3.3	Revestimento cerâmico para piso 45 x 45 cm	m²	18,49		
1.1.3.4	Rodapé cerâmico 7 cm de altura 45 x 45cm	m	8,6		
1.1.3.5	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual com reaproveitamento	m²	43,7		
1.1.3.6	Demolição de alvenaria, sem reaproveitamento	m³	0,5		
1.1.3.7	Fundações - concreto Fck 20Mpa - estaca de concreto Ø25 cm	m	12,0		
1.1.3.8	Vigas baldrame - concreto armado fck 25 Mpa	m³	1,7		
1.1.3.9	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14 x 9 x 19 cm (espessura 14cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento	m²	29,9		
1.1.3.10	Pilares em concreto armado - Fck 25 Mpa	m³	0,4		
1.1.3.11	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa 1:3 com preparo em betoneira 400L.	m²	35,5		
1.1.3.12	Massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em panos de fachada, sem presença de vãos e espessura de 25mm.	m²	35,5		
1.1.3.13	Selador acrílico em paredes internas e externas	m²	35,5		
1.1.3.14	Pintura acrílica em paredes. - 2 demãos	m²	35,5		
1.1.3.15	Guarda corpo ferro + pintura - h: 1,10m	m	40,3		
1.1.3.16	Corrimão duplo - ferro + pintura - h: 90 e 72 cm	m	46,0		
1.1.3.17	Regularização e compactação do solo	m²	57,3		
1.1.3.18	Lastro de pó de brita - e = 3 cm	m³	1,4		
1.1.3.19	Contrapiso em concreto armado moldado in loco, usinado, acabamento desempenado e: 6cm, com corte da junta de dilatação a cada 1,2 m.	m²	46,2		
1.1.3.20	piso tatil 6cm color, rejuntado e compactado	m²	1,9		
1.1.3.21	Pintura latex acrílica, para piso de concreto	m²	51,2		
1.1.3.22	Viga de travamento - concreto armado Fck 20 Mpa	m³	1,4		
1.1.3.23	Execução de escada em concreto armado - e = 10 cm	m³	0,6		
TOTAL DO ITEM.....				R\$	
TOTAL GERAL.....				R\$	

1.2 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, estando inclusas todas as despesas inerentes à obra, inclusive o fornecimento de materiais.

1.3 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, planilhas, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela CONTRATANTE.

1.4 - Poderá a CONTRATANTE, exigir a reconstrução ou reexecução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, planilhas, Norma e Especificações próprias.

1.5 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

1.6 - O Presente contrato obedece às normas estipuladas no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1001.1.31.101.2.1.1 – Manutenção das atividades legislativas

4.4.90.00.00.00 – Aplicações diretas

(Saldo orçamentário da referida dotação nesta data: R\$ 88.822,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pelo fiscal da obra, após o objeto efetivamente prestado/fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido nos artigos 62 e 63 da lei 4.320/64.

4.3 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura a apresentação do original ou cópia dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Com a primeira nota fiscal:

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART;

b) Com as demais notas fiscais:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

b.2 - Prova de recolhimento junto ao INSS, referente ao mês de execução dos serviços;

b.3 - Folha de pagamento (vinculada a obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.4 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Abelardo Luz.

c) Com a última nota fiscal:

c.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Abelardo Luz;

c.2 - Termo de Recebimento Definitivo dos serviços (obra);

4.4 - O pagamento poderá ser susgado pela Câmara nos seguintes casos:

- a - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b - Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;
- c - Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

4.5 - O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à **CONTRATANTE**, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.6 - Obriga-se à **CONTRATADA**, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7 - O pagamento poderá ser susgado nos seguintes casos:

- a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b - não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;
- c - erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

4.9 - DAS MEDIÇÕES

4.9.1 - As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá da data de início e término da execução do contrato.

4.9.2 - No mês subsequente ao de execução dos serviços, a contratada deverá protocolar junto ao protocolo da Câmara o pedido de pagamento da medição, apresentando juntamente com o pedido os seguintes documentos:

- a) Planilha de medição da empresa assinada pelo responsável técnico e aprovada pelo fiscal da obra;
- b) Uma via do diário de obras, referente ao mês de execução dos serviços;
- c) Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Abelardo Luz) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- d) Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra).
- e) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- f) Prova de recolhimento junto ao INSS, referente ao mês de execução dos serviços;
- g) folha de pagamento (vinculada a obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- h) Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;

4.9.3 - Após ateste da medição e conferência de toda a documentação apresentada pela contratada, a Câmara por meio do fiscal do contrato solicitará a emissão e apresentação da nota fiscal dos serviços executados.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Câmara se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZOS

7.1 - O prazo para execução total será de 4 (quatro) meses.

7.1.1 - O prazo para início das obras, para cada lote, será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

7.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério da CONTRATANTE, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.4 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na tomada de preços em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Competirá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;

8.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta desta Minuta de Contrato;

8.1.3 - providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;

8.1.4 - atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas.

8.1.5 - O fiscal do contrato anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

8.1.6 - Exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

8.2 - Competirá à CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os materiais e realizar a execução da obra de acordo com as especificações da Tomada de Preços, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;

8.2.2 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa da obra (objeto executado).

8.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;

8.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;

8.2.6- manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;

8.2.7 - Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.

8.2.8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.2.9 - permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2.10- Aplicam-se à execução das obras a serem contratadas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.2.11 - não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Presidência da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Câmara e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Câmara o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

8.2.12 - Manter em local de fácil acesso a **CONTRATANTE** o **DIÁRIO DE OBRA** informando todas as ocorrências realizadas na obra;

8.2.13 - Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmo devem ser utilizados na obra;

8.2.14 - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

8.2.15 - Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;

8.2.16 - Propor a Câmara alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;

8.2.17 - A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados neste projeto básico, bem como no conjunto de projetos apresentado, planilha de orçamento e cronograma.

8.2.18 - Entregar os serviços no prazo previsto;

8.2.19 - Apresentar à Contratante, juntamente com o pedido da 1ª medição dos serviços executados, o recolhimento junto ao CREA-ES da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado.

8.2.20 - Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra.

8.2.21 - Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

9 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a **CONTRATADA** a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

a - advertência;

- b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, sobre o valor da fatura;
- c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega da obra;
- d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da CONTRATANTE e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

t) Outros motivos constantes no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Por tratar-se de obra de pequeno vulto, a CONTRATANTE não exigirá garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

13.2 - A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo fiscal responsável.

13.3 - O fiscal do contrato será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

13.4 - A contratada deverá apresentar juntamente com o pedido de pagamento da medição, os seguintes documentos: Planilha de medição da empresa e relatório fotográfico Os relatórios deverão vir assinados pelo responsável da execução dos serviços.

13.5 - A aprovação dos relatórios implicará na liberação ou não da medição. Caso seja questionado algum item da contratada esta deverá providenciar sua correção antes da liberação da medição.

13.6 - Considerando que a CONTRATANTE, não possui em seu quadro funcional nenhum profissional da área de engenheiro civil para realizar a fiscalização direta do objeto, fica nomeado o **Sr. LUIS H. GIRELLI DE ALMEIDA**, engenheiro civil do Poder Executivo Municipal de Abelardo Luz, como representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, isso, sobre o auxílio técnico do servidor Anderson Andreis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

14.2 - Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

14.3 - Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

14.4 - De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

14.5 - Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

14.6 - Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

14.7 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

14.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.10 - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.11 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Abelardo Luz/SC, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ

Sra. QUEILA CRISTINA BARETTA

Presidente

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO IX

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2019**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O representante da empresa _____ CNPJ: _____, Sr.(a) _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a argumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas da presente licitação.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

OBSERVAÇÃO: O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.